



PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 112 DE 13/06/19

23508
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO celebrado entre a
MASTERCARD e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** para o
Projeto City Possible

De um lado, Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda., com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 20º andar, Crystal Tower, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.577.343/0001-37, por seus representantes legais abaixo assinados ("Mastercard"), e

de outro lado, Município de Curitiba, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 817, CEP 80530-908, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.417.005/0001-86 ("Município"), neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, CPF/MF 232.242.319-04,

(doravante denominadas, em conjunto, como "Partes", ou, separadamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE

- (a) O Município está passando por um crescimento expressivo e enfrentando desafios significativos relacionados à urbanização;
- (b) Os setores público e privado constataram que os desafios enfrentados pelas cidades e por seus habitantes são mais bem tratados através da colaboração e do co-desenvolvimento entre as partes interessadas;
- (c) A colaboração entre cidades e as parcerias entre o Poder Público e os atores privados potencializa o co-desenvolvimento, realização de pilotos e ganho de escala de soluções, possibilitando assim uma transformação holística do Município;

Mastercard Law Department
Approved as to Legal Form
Clarissa Yoshino, March 19, 2019
CM0083572

P. 1/11



(d) A união de esforços entre os setores público e privado não só ajuda a acelerar o desenvolvimento de soluções, mas também serve para catalisar os programas de investimento e modernização das cidades, promovendo também o compartilhamento de conhecimentos;

(e) Tais parcerias impulsionam o crescimento econômico, a inovação e a melhoria da qualidade de vida através do uso de ativos de tecnologia e de percepções baseadas em dados;

(f) A Mastercard está colaborando com várias cidades globais importantes e com outros participantes corporativos para estabelecer um novo modelo de engajamento entre os setores público e privado (a "Cidade Possível"). Esse modelo poderá incluir a instalação de Centros de Co-Desenvolvimento Urbano ("CCDUs"), com foco em formar modelos de soluções de cidade inteligente que podem ser reproduzidos para uso em qualquer parte do mundo;

(g) No âmbito do programa Cidade Possível, a Mastercard irá envolver outras lideranças do setor privado e importantes instituições acadêmicas e programas para ajudar a resolver os desafios enfrentados pelas cidades. Cada participante do programa se tornará parte de uma rede mais ampla que trocará experiências sobre como as cidades podem se tornar mais inclusivas, sustentáveis e eficientes, de forma mensurável;

(h) A Mastercard reconhece que o Município possui liderança inovadora e é um ator cada vez mais importante para o desenvolvimento de uma cidade inteligente, o que o credencia para juntar-se ao programa Cidade Possível.

(i) As Partes estão individualmente dispostas a envidar melhores esforços para pesquisar, desenvolver e potencialmente implementar novas soluções para os desafios urbanos mais prementes do Município. Da mesma forma que a Mastercard, o Município entende que a união de esforços entre entes públicos e entre entes públicos e empresas privadas é capaz de realizar esse objetivo;

(j) A Mastercard e o Município irão explorar potenciais áreas de colaboração relacionadas a iniciativas de cidades inteligentes ("Objetivos Amplos");

(k) Para garantir o sucesso do programa Cidade Possível, a Mastercard irá atuar como facilitadora e estenderá convites a outras cidades consideradas chave, de forma que o presente Memorando não será entabulado em caráter exclusivo;

as Partes resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimentos ("Memorando"), mediante as cláusulas que seguem:

Mastercard Law Department
Approved as to Legal Form
Clarissa Yoshino, March 19, 2019
CM0083572

P. 2/11



CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. É objeto deste Memorando o compromisso pelas Partes de conjugar esforços para explorar potenciais áreas de colaboração relacionadas a iniciativas de cidades inteligentes no âmbito do projeto Cidade Possível, desenvolvido pela Mastercard em cooperação com diversas cidades globais.

1.1.1. O objeto deverá ser executado através da estruturação de parcerias entre o Município e a Mastercard, formalizadas através de instrumentos jurídicos apropriados à natureza de cada ente e ao objeto da parceria.

1.2. O presente Memorando não possui caráter vinculativo para qualquer das Partes, representando uma manifestação da vontade destas em atuar em conjunto para realização de finalidades em comum de interesse público.

1.3. O presente Memorando não envolverá transferência de recursos entre as Partes, e tampouco criará qualquer encargo de natureza financeira para o Município.

CLÁUSULA 2ª. ESTRUTURA DAS PARCERIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA

2.1. Princípios Norteadores. As Partes perseguirão os Objetivos Amplos ao estabelecer um programa de colaboração com foco nas seguintes áreas: aproveitamento de percepções baseadas em dados, inovação tecnológica e conectividade, crescimento sustentável e inclusivo e acessibilidade digital.

2.2. Estrutura de Governança. O Município irá avaliar a participação em uma estrutura de governança para apoiar o programa, a qual será definida oportunamente em conjunto com a Mastercard;

2.3. Projetos. As Partes reconhecem que a implementação do projeto Cidade Possível tem como finalidade, em parte, identificar projetos de desenvolvimento urbano de interesse mútuo para a Mastercard e o Município, nos quais a realização do interesse público possa ser promovida de forma harmônica com eventuais interesses privados e potencializada através de parcerias.

2.3.1. Na medida em que as Partes identificarem projetos concretos de seu interesse, firmarão instrumentos de parceria apropriados, os quais poderão incluir uma lista não exaustiva de possíveis projetos a serem avaliados pelas Partes para promover os Objetivos Amplos. As Partes periodicamente avaliarão de boa-fé os termos e o escopo dos projetos, descrevendo as atividades que competirão a cada Parte no cumprimento dos Objetivos Amplos.

2.4. Benefícios do Programa. O programa Cidade Possível destina-se a permitir que o Município atinja os seguintes objetivos: (a) reconhecimento como uma cidade inteligente e laboratório para inovação; (b) posição de liderança em inovação digital



inclusiva; e (c) capacidade de coletivamente criar e desenvolver soluções com impacto local.

2.4.1. Caso venha a participar do programa Cidade Possível, o Município poderá desfrutar de inúmeros benefícios, dentre os quais:

(a) Participação na comunidade virtual Cidade Possível, que (i) facilita o intercâmbio de informações e aprendizados entre os membros, (ii) serve como um repositório das melhores práticas compartilhadas, condições políticas e informações de contato de membros e (iii) conta com um canal de comunicação seguro;

(b) Obtenção de feedback e avaliações por parte de parceiros corporativos da Cidade Possível referentes a (i) implementação de tecnologias digitais, (ii) práticas de análise de dados e (iii) modelos e metodologias de negócio;

(c) Convite para participar de um encontro do programa Cidade Possível (conforme e quando agendado a critério exclusivo da Mastercard) realizado durante um evento importante da indústria (por exemplo, Smart Cities Expo), proporcionando ao Município a oportunidade de conhecer outras cidades líderes e cultivar uma rede internacional;

(d) Convite para recepcionar conferências e *workshops* em um local mutuamente acordado e de outras formas participar de cursos de aceleração do programa Cidade Possível, com a curadoria de renomada(s) instituição(ões) acadêmica(s) em benefício das lideranças da cidade;

(e) Acesso a conteúdo e materiais de pesquisa de parceiros acadêmicos do programa Cidade Possível em várias disciplinas, com a oportunidade de propor tópicos para pesquisa e avaliação adicionais; e

(f) Capacidade de solicitar e adquirir *know-how* e experiência de empreendedores, tecnólogos e outros profissionais membros da Cidade Possível.

2.3.2. De tempos em tempos, a Mastercard atualizará e revisará os benefícios especificados na cláusula 2.3.1. acima com base nos indicadores de avanço da parceria entabulada entre as partes.

2.5. Contribuições da Mastercard. A Mastercard poderá apoiar a consecução do projeto Cidade Possível no âmbito do Município através das seguintes ações:

(a) Alocação de apoio adequado para o Município com relação aos Objetivos Amplos, arcando, por exemplo com a contratação de consultorias;

(b) A seu exclusivo critério, a Mastercard poderá cobrir despesas de hospitalidade (por exemplo, refeições, eventos, passagens aéreas, acomodação em hotel, transporte terrestre) relacionadas a eventos realizados no contexto do Cidade Possível, desde que a legislação local permita pagamento dessa natureza e partindo



se da premissa de que os funcionários convidados não poderão tomar qualquer decisão em assuntos relacionados à Mastercard. O Município responsabiliza-se pela obtenção das aprovações cabíveis, bem como por reportar o valor das despesas aos órgãos fiscalizatórios competentes, tais como tribunal de contas, controladoria, etc.

(c) Mobilização de especialistas para análise e aproveitamento de dados, bem como de tecnologias e serviços digitais; e

(d) Compartilhamento de ideias provenientes de outros participantes ou afiliados do Cidade Possível (por exemplo, parceiros do setor privado, colaboradores da sociedade civil, acadêmicos, e influenciadores globais).

2.6. Contribuições do Município. O Município envidará seus melhores esforços para:

(a) Identificar e definir a abrangência de problemas e desafios a serem resolvidos no âmbito dos projetos que vierem a ser desenvolvidos pelas Partes;

(b) Alocar pessoal, material de suporte e espaços físicos para realizar reuniões e sessões de desenvolvimento, mobilizando especialistas para a participação em eventos e discussões relacionadas ao Cidade Possível;

(c) Fornecer liderança em ideias por meio da publicação de documentos de posicionamento, envio de representantes para comparecimento em eventos patrocinados pelo setor e contribuição em trabalhos e projetos de pesquisa;

(d) Articular metas, pontos de controle e indicadores viáveis, consistentes com as suas diretrizes estratégicas;

(e) Identificar potenciais parceiros locais (incluindo, entre outros, *startups* de tecnologia, lideranças da sociedade civil, instituições acadêmicas e defensores da comunidade) com os quais irá colaborar no trabalho a ser realizado a partir de um CCDU;

(f) Contribuir para produzir e formatar modelos de CCDU e dar orientações sobre esforços de implementação e reprodução;

(g) Construir um programa de rede de mentoria para lideranças emergentes, quadros, gestores e servidores públicos da cidade; e

(h) Designar, entre servidores com nível de experiência apropriado, um coordenador para promover ações necessárias à consecução dos objetivos do Cidade Possível, o qual deverá contar, sempre que necessário, com autorização e supervisão do Prefeito ou de outra autoridade que tenha delegação para tanto.

2.7. Não exploração da parceria para fins políticos. O Município compromete-se a não realizar qualquer espécie de propaganda institucional para fins políticos no tocante ao escopo deste Memorando, proibição essa que se aplica a toda e qualquer atividade



voltada à promoção de autoridades ou pessoas com atuação política.

CLÁUSULA 3ª. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. Direitos de Propriedade Intelectual. Para os fins das futuras parcerias, a designação “Direitos de PI” significa todos e quaisquer direitos, titularidade e participação em (i) patentes, modelos de utilidade, desenhos (quer registrados ou não), marcas comerciais, nomes-fantasia e comerciais, direitos autorais (inclusive direitos autorais em programas e topografias de semicondutor), nomes de domínio, banco de dados, direitos morais, segredos de negócio, direitos de confidencialidade e outros direitos exclusivos, incluindo todos os direitos sobre *know-how*, modelos de negócio e outras informações técnicas, direitos na natureza de concorrência desleal, direitos de passagem; (ii) benefício de todos os registros e pedidos de registro de qualquer um dos itens acima; (iii) todos e quaisquer outros direitos semelhantes ou análogos a qualquer um dos itens acima decorrentes ou concedidos em qualquer jurisdição.

3.2. Direitos de PI Próprios. Os Direitos de PI detidos e/ou controlados por uma Parte antes da Data de Vigência e/ou desenvolvidos e/ou adquiridos fora da estrutura de uma parceria formalizada (conjuntamente “Direitos de PI Próprios”) permanecerão de propriedade exclusiva da referida Parte.

3.3. Novos Direitos de PI. Na hipótese de novos Direitos de PI (excluindo quaisquer melhorias, aprimoramentos ou outras modificações nos Direitos de PI Próprios) passarem a existir e/ou serem criados no âmbito de uma futura parceria, as Partes deverão estabelecer em instrumento apartado se os novos Direitos de IP serão de titularidade de uma delas ou considerados de titularidade conjunta (em partes iguais) (“Novos Direitos de PI”); *ressalvado* que nenhuma disposição contida no instrumento de formalização da parceria limitará os direitos relativos a Informações Sigilosas. Em qualquer caso, esses Novos Direitos de IP poderão ser livremente utilizados na estrutura da parceria durante sua vigência para atingir os Objetivos Amplos. Para esse efeito, um parceiro deverá conceder ao outro um direito limitado, não exclusivo, livre de royalty, mundial, intransferível e não sublicenciável para usar, durante a vigência da parceria, quaisquer Novos Direitos de PI para o fim exclusivo de implementar os objetivos declinados neste Memorando e no documento que formalizar a parceria.

CLÁUSULA 4ª. TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO SIGILOSA

4.1. Definição de Informação Sigilosa. O conceito de Informação Sigilosa abrange informações que constituam ou envolvam pesquisa, desenvolvimento, processos e metodologias; *know-how*, dados, arquitetura de produto, desenhos e especificação; algoritmos, propriedade intelectual, software, quer passível de leitura humana ou por



máquina; produto, planos e estratégias de marketing, vendas e desenvolvimento de negócio; análises da concorrência; análises e previsões financeiras; custo e dados de preço; exigências de aquisição e informação de fornecedor; clientes e clientes em potencial; acordos de licenciamento e distribuição; identidade, qualificações e remuneração de funcionários, contratados e de consultores.

4.2. Não-Divulgação de Informações Sigilosas. O Município deverá se comprometer a não divulgar a terceiros informações sigilosas atinentes ao modelo de negócios da Mastercard às quais obtiver acesso no âmbito do Cidade Possível.

4.2.1. Exceções. O dever de não-divulgação de Informação Sigilosa não será aplicável em se tratando de: (i) informação que, no momento de sua divulgação, era ou posteriormente se tornou de domínio público (por meio de uma fonte que não seja o próprio Município); (ii) informação obtida legalmente de um terceiro que não estava sujeito ao dever de sigilo com relação a essa mesma informação; (iii) informação que for desenvolvida independentemente pelo Município, sem uso ou referência à Informação Sigilosa da Mastercard; (iv) informação que era de conhecimento prévio do Município antes da divulgação de Informação Sigilosa pela Mastercard; e (v) informação que o Município esteja legalmente obrigado a divulgar, de acordo com as normas aplicáveis e conforme determinado em ordem judicial expedida por juízo competente.

4.3. Utilização de Informação Sigilosa. Durante a vigência das parcerias referidas no presente Memorando, o Município (i) usará a Informação Sigilosa somente com relação ou para promoção dos Objetivos Amplos; (ii) não divulgará a Informação Sigilosa a nenhum terceiro, exceto em havendo dever legal ou quando expressamente permitido por escrito pela Mastercard, e somente se esse terceiro tiver assinado um acordo de não divulgação em forma e teor satisfatórios para a Mastercard; (iii) limitará a disseminação da Informação Sigilosa a seus funcionários, conselheiros, diretores, consultores financeiros ou procuradores; (iv) não excluirá nem ocultará os avisos de direitos autorais que aparecerem na Informação Sigilosa ou em cópias desta; e (v) informará prontamente e por escrito à Mastercard sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado de Informação Sigilosa.

4.3.1. Devolução de Informação Sigilosa. Mediante solicitação por escrito da Mastercard, o Município devolverá toda Informação Sigilosa para a Mastercard ou destruirá toda Informação Sigilosa dentro de 10 (dez) dias após receber solicitação por escrito da Mastercard.

4.4. Não-violação do Dever de Sigilo. Não haverá violação ao dever de sigilo, caso o Município venha a ser obrigado a divulgar a Informação Sigilosa em cumprimento a ordem judicial expedida por juízo competente, comprometendo-se a notificar a Mastercard prontamente a partir do momento em que tomar conhecimento da existência de ordem nesta natureza.



4.4. Inexistência de Licença ou Transmissão. Nenhuma disposição neste Memorando ou nos documentos que formalizarem as parcerias concederá ao Município qualquer direito, titularidade, participação ou licença em qualquer (i) Informação Sigilosa, materiais ou outras informações recebidas da Mastercard, ou (ii) qualquer marca comercial, nome comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da Mastercard.

4.5. Inexistência de Declarações ou Garantias. Todas as Informações Sigilosas serão entregues “na condição em que estão” e todas as declarações e garantias, expressas ou tácitas, serão neste ato negadas. Sem limitar o acima exposto, a Parte divulgadora se exime de todas as declarações e garantias de que a Informação Sigilosa é precisa ou confiável para toda e qualquer finalidade.

4.6. Medida Liminar. As Partes reconhecem e acordam que, no âmbito das futuras parcerias a serem formalizadas, a eventual utilização indevida de informação sigilosa poderá causar danos irreparáveis imediatos para a Parte afetada, para os quais danos pecuniários poderão ser uma reparação insuficiente. Em caso de violação de obrigações de sigilo decorrentes da futura formalização da parceria, a Parte afetada terá o direito de pleitear uma medida liminar imediata para fazer cessar os efeitos da violação, sem prejuízo de outros potenciais pleitos que a Parte afetada possa ter contra a outra Parte.

4.7. Pedido de Acesso à Informação. Não obstante quaisquer termos em contrário neste Memorando ou no documento que vier a formalizar parceria, a Mastercard reconhece que quaisquer obrigações do Município relacionadas à não divulgação ou dever de sigilo estão sujeitas à legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 12.527/2011 e eventual regulamentação em nível local, o que pode afetar a retenção de registros para divulgar, produzir, destruir ou reter qualquer Informação Sigilosa. Caso o Município, no âmbito de parceria formalizada, venha a ser obrigado a divulgar Informações Confidenciais da Mastercard, o Município ficará obrigado a notificar a Mastercard com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência antes de divulgar as Informações Sigilosas, e deverá empregar esforços razoáveis para limitar a divulgação a apenas as Informações Sigilosas que o Município for obrigado por lei a divulgar.

4.8. Informações Pessoais. As Partes reconhecem e acordam que nenhuma informação pessoal será usada ou compartilhada com relação a este Memorando. Qualquer expansão do relacionamento entre as Partes para promover o desenvolvimento dos objetivos que envolvem o processamento de informações pessoais será eventualmente abordada pelas Partes em um instrumento separado, que regulará o processamento de informações pessoais pelas Partes.

4.9. Comunicados à imprensa. Mastercard e Município comprometem-se a não emitir qualquer comunicado à imprensa em relação ao programa Cidade Possível ou aos Objetivos Amplos sem prévio consentimento por escrito da outra Parte.



4.10. Autonomia do Dever de Sigilo. A obrigação do Município de não divulgar e não usar Informações Sigilosas da Mastercard deverá subsistir por 2 (dois) anos após a rescisão ou expiração do instrumento de formalização da parceria, na medida em que essas Informações Sigilosas permanecerem sigilosas e não estiverem sujeitas a nenhuma das exceções estabelecidas acima.

CLÁUSULA 5ª. PRAZO

5.1. Prazo. Este Memorando vigorará por vinte e quatro meses a partir da sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente pelas Partes enquanto estas tiverem interesses convergentes para a consecução dos Objetivos Amplos do Cidade Possível.

CLÁUSULA 6ª. RESCISÃO

6.1. Rescisão. Este Memorando poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante o envio entrega de notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à outra Parte.

CLÁUSULA 7ª. LEIS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

7.1. Leis de Prevenção à Corrupção. Nenhuma das Parte visará obter vantagens indevidas que pudessem decorrer direta ou indiretamente da execução das atividades previstas neste Memorando ou das parcerias nele previstas, comprometendo-se a não realizar qualquer pagamento, transferência de valores ou a transferência de qualquer objeto de valor, ou oferecer qualquer vantagem ou privilégio a funcionários públicos de quaisquer esferas ou a qualquer outra pessoa com a finalidade de reter ou obter negócios..

7.2. Cada Parte será responsável por assegurar que seus respectivos empregados, funcionários, diretores, trabalhadores temporários, e terceiros atuando em seu nome cumpram as leis de prevenção à corrupção aplicáveis, sendo-lhes vedado com relação às atividades contempladas por este Memorando ou com relação a quaisquer outras atividades de negócio envolvendo o Município ou a Mastercard, fazer, prometer ou oferecer fazer qualquer pagamento ou transferência de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor ou qualquer outra vantagem direta ou indiretamente por meio de um representante ou intermediário a qualquer: (i) agente público; (ii) pessoa politicamente exposta; (iii) partido político; (iv) qualquer outra pessoa com o propósito de influenciar indevidamente qualquer ato, omissão ou decisão de agente, partido político ou pessoa física, ou assegurar vantagem indevida para auxiliar as Partes na obtenção ou retenção de negócios. "Agente público" é definido como qualquer

Mastercard Law Department
Approved as to Legal Form
Clarissa Yoshino, March 19, 2019
CM0083572

P. 9/11



funcionário ou diretor de governo de um país, estado ou região, inclusive qualquer governo ou departamento federal, regional ou local, agência, empresa detida, total ou parcialmente, ou controlada por esse governo, qualquer representante de partido político, qualquer oficial ou funcionário de organização pública internacional, qualquer pessoa atuando em qualidade oficial por ou em nome dessas entidades, e qualquer candidato a cargo público.

7.3. Cada Parte garante, declara e avença perante a outra que ela e cada um de seus funcionários, agentes e terceiros atuando em seu nome não deverão, com relação a qualquer atividade de negócio envolvendo a outra, aceitar nenhum item de valor de nenhum terceiro, a fim de influenciar qualquer ato ou decisão ou para garantir uma vantagem imprópria para esse terceiro.

CLÁUSULA 8ª. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Independência das Disposições. Se qualquer cláusula deste Memorando for considerada inválida ou inexecutável, essa cláusula (ou parte dela) será considerada independente deste Memorando, e as outras cláusulas deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito, como se este Memorando tivesse sido assinado sem a inclusão da cláusula violadora.

8.2. Acordo Integral. Este Memorando constitui o acordo e entendimento integral entre as Partes relativo à parceria e aos Objetivos Amplos, e substitui todas as discussões anteriores entre as Partes relativas à parceria e aos Objetivos Amplos. Nenhuma Parte será obrigada por qualquer declaração relacionada ao objeto deste Memorando, exceto conforme expressamente estabelecido neste instrumento. Este Memorando poderá ser alterado ou modificado apenas por meio de instrumento de termo aditivo decorrente de acordo mútuo entre as Partes.

8.3. Cessão. Este Memorando não poderá ser cedido por qualquer Parte, tampouco os direitos e obrigações nele previstos, vedação essa que não se aplica a hipótese de a Mastercard vir a ceder sua posição neste Memorando às suas afiliadas corporativas.

8.4. Vias. Este Termo de Pareceria poderá ser assinado em uma ou mais vias, cada uma das quais, tomados em conjunto, constituirão um único documento original.

8.5. Notificações. Eventuais comunicações entre as Partes com relação a este Memorando serão realizadas por correspondência escrita, devendo ser considerados os seguintes endereços:

(a) *Para a Mastercard:*

Nome: Fernanda Caraballo

Cargo: Diretora de Desenvolvimento de Novos Negócios

Mastercard Law Department
Approved as to Legal Form
Clarissa Yoshino, March 19, 2019
CM0083572

P. 10/11



Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 20º andar, Crystal Tower, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

(b) Para o Município:

Nome: Rodolpho Zannin Feijó

Cargo: Assessor-Chefe de Relações Internacionais

Endereço: Av. Cândido de Abreu, 817, CEP 80530-908, Curitiba, PR.

8.6. Lei Aplicável. Este Memorando será interpretado e regido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

8.7. Gestores. O acompanhamento e a fiscalização do presente memorando por parte do Município de Curitiba serão realizados por gestores designados por ato próprio do aludido Município.

8.8. Tentativa de Resolução Amigável. Caso surja qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Compromisso, as Partes, de boa-fé negociarão eventual forma de resolver amigavelmente a controvérsia durante o prazo de 30 (trinta) dias.

8.9. Foro. Para resolução de eventual controvérsia que não possa ser solucionada amigavelmente, as Partes elegem exclusivamente o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados assinaram este Memorando na Data de Vigência.

Município de Curitiba	Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.
Por:	Por:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Data:	Data:
	Por:
	Nome:
	Cargo:
	Data:

PREFEITO DE CURITIBA

Miltonleise Carreiro Filho
VP Comercial